

promulgada pelo Executivo em 9/11/73

Autógrafo nº 22/73

Projeto de Lei nº 23/73

Lei nº 950

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa da Prefeitura Municipal de Palmital, para o exercício de 1974.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta Artigo 1º - O orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Palmital, para o exercício de 1974, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil Cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações constantes do anexo nº 3 (três) e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - Receitas Correntes

1.1 - receita Tributária Cr\$ 467.600,00

1.2 - receita Patrimonial Cr\$ 12.000,00

1.3 - Transferências Correntes Cr\$ 1.785.826,09

1.4 - receitas Diversas Cr\$ 236.279,78

Soma das Receitas Correntes Cr\$ 2.501.705,87

2. - Receitas de Capital

2.1 - Operações de Crédito Cr\$ 620.000,00

2.2 - Alienação de bens móveis e imóveis Cr\$ 2.000,00

2.3 - Amortização de empréstimos concedidos Cr\$ 3.000,00

2.4 - Transferência de capital Cr\$ 293.294,13

Soma das Receitas de Capital Cr\$ 918.294,13

Total Geral da Receita Cr\$ 3.420.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma do quadro analítico constante do anexo nº 4 (quatro), conforme discriminação abaixo:

Por Programas e Sub-Programas

01 - Administração Cr\$ 867.900,00

04 - Administração Superior -

Executivo Cr\$ 823.880,00

05 - Administração Superior -

Legislativo Cr\$ 44.020,00

02 - Agropecuária Cr\$ 2.800,00

| | |
|---|-----------------|
| 07- Defesa e Segurança | Cr\$ 2.800,00 |
| 03- Assistência e Previdência | Cr\$ 357.559,78 |
| 04- Assistência Social | Cr\$ 25.000,00 |
| 07- Inativos e Pensionistas | Cr\$ 15.000,00 |
| 08- Previdência | Cr\$ 317.559,78 |
| 07- Comunicações | Cr\$ 3.700,00 |
| 05- Telecomunicações | Cr\$ 3.700,00 |
| 09- Educação | Cr\$ 470.600,00 |
| 04- Ensino de primeiro grau | Cr\$ 440.400,00 |
| 05- Ensino de segundo grau | Cr\$ 2.000,00 |
| 10- Educação Física e Des- portos | Cr\$ 11.300,00 |
| 12- Difusão Cultural | Cr\$ 16.900,00 |
| 10- Energia | Cr\$ 50.000,00 |
| 06- Distribuição | Cr\$ 50.000,00 |
| 15- Saúde e Aquecimento | Cr\$ 101.000,00 |
| 04- Assistência médico - sanitária geral | Cr\$ 57.000,00 |
| 05- Assistência Hospitalar geral | Cr\$ 14.000,00 |
| 09- Abastecimento de água | Cr\$ 30.000,00 |
| 16- Transportes | Cr\$ 757.700,22 |
| 02- Rodoviário | Cr\$ 757.700,22 |
| 19- Serviços Urbanos | Cr\$ 808.740,00 |
| 02- Limpeza Pública | Cr\$ 183.720,00 |
| 03- Iluminação Pública | Cr\$ 172.220,00 |
| 04- Ruas e Avenidas | Cr\$ 215.500,00 |
| 05- Praças, parques e jardins | Cr\$ 135.900,00 |
| 06- Mercados, feiras e Matadou- ros | Cr\$ 46.000,00 |
| 07- Cemitério | Cr\$ 55.400,00 |
| <u>Por Funções e Sub-Funções</u> | |
| 0- Governo e Administração geral | Cr\$ 651.900,00 |

| | |
|--|-----------------|
| 01- Administração Superior Legis- lativo | Cr\$ 44.020,00 |
| 02- Administração Superior Execu- tivo | Cr\$ 607.880,00 |
| 1- Administração Financeira | Cr\$ 367.298,61 |
| 13- Dívida Interna | Cr\$ 367.298,61 |
| 2- Recursos Naturais e Agropecuários | Cr\$ 52.800,00 |
| 04- Energia | Cr\$ 50.000,00 |
| 07- Orientações e Pesquisas | Cr\$ 2.800,00 |
| 4- Viagens, Transportes e Comunicações | Cr\$ 610.101,61 |
| 02- Rodoviário | Cr\$ 606.401,61 |
| 06- Comunicações | Cr\$ 3.700,00 |
| 6- Educação e Cultura | Cr\$ 470.600,00 |
| 01- Ensino de primeiro grau | Cr\$ 440.400,00 |
| 02- Ensino de segundo grau | Cr\$ 2.000,00 |
| 05- Ensino e Cultura Artística | Cr\$ 16.900,00 |
| 06- Educação Física e Desportos | Cr\$ 11.300,00 |
| 7- Saúde | Cr\$ 71.000,00 |
| 01- Assistência Médico-Hospita- lar | Cr\$ 14.000,00 |
| 02- Assistência Médico-Ambula- torio e Domiciliar | Cr\$ 51.400,00 |
| 03- Assistência a Maternidade e Infância | Cr\$ 5.600,00 |
| 8- Bem Estar Social | Cr\$ 357.559,78 |
| 01- Previdência Social | Cr\$ 241.359,78 |
| 02- Inativos e Pensionistas | Cr\$ 45.500,00 |
| 03- Assistência Social | Cr\$ 10.000,00 |
| 04- Assistência à Menores | Cr\$ 15.000,00 |
| 09- Diversos | Cr\$ 45.700,00 |
| 9- Serviços Urbanos | Cr\$ 838.740,00 |
| 01- Serviços de água e esgotos | Cr\$ 30.000,00 |
| 02- Limpeza Pública | Cr\$ 183.720,00 |

| | |
|--|-----------------|
| 03- Iluminação Pública | Cr\$ 172.220,00 |
| 04- Ruas e Avenidas | Cr\$ 215.500,00 |
| 05- Praças, parques e jardins | Cr\$ 135.900,00 |
| 06- Mercados, feiras e matadou- ros | Cr\$ 46.000,00 |
| 07- Cemitério | Cr\$ 55.400,00 |

Per Categorias Econômicas

| | |
|---------------------------------------|-------------------|
| 1- Despesas Correntes | Cr\$ 2.566.891,97 |
| 2.1- Despesas de Custeio | Cr\$ 2.069.206,10 |
| 2.2- Transferências Correntes | Cr\$ 497.685,87 |
| 2- Despesas de Capital | Cr\$ 853.108,03 |
| 2.1- Investimentos | Cr\$ 498.935,51 |
| 2.2- Inversões Financeiras | Cr\$ 15.000,00 |
| 2.3- Transferências de Capita- tal | Cr\$ 339.172,52 |

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado

a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

II - Efetuar operações de crédito para financiamento de obras e outras despesas até o limite fixado na receita de operações de crédito.

III - Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações orçamentárias referentes às verbas de custeio, investimentos e inversões financeiras.

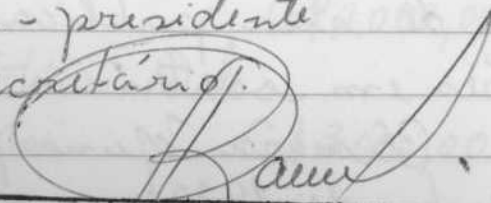
Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o poder Executivo autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único - Se no decorrer do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por decreto do Poder Executivo Municipal, proporcionalmente às dotações incluídas no plano de contingência.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 08 de novembro de 1973.

- a) Osvaldo Moreira da Silva - presidente
a) Chumbim de Mattos - 1º secretário.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Director da Secretaria